

PROJETO DE LEI N.º 4368, DE 2012
(Do Poder Executivo)

Emenda modificativa apresentada ao Projeto de Lei
nº 4.368, de 2012, enviado pelo Poder Executivo.

EMENDA N.º

O parágrafo 9º do artigo 2º da Lei 8.745 de 1993, alterado pelo artigo 29 do Projeto de Lei 4368/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º A contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros, a partir de solicitação dos departamentos ou unidades acadêmicas, poderá ser autorizada pelo dirigente da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para a IFE.

JUSTIFICATIVA

As figuras admitidas no corpo docente não ocupante de cargo efetivo somente tem sentido se demandadas pelos departamentos ou unidades às quais é atribuída a responsabilidade e a organização das funções para as quais se destinam.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012

Deputado Jean Wyllys

PSOL/RJ



53B6639C00